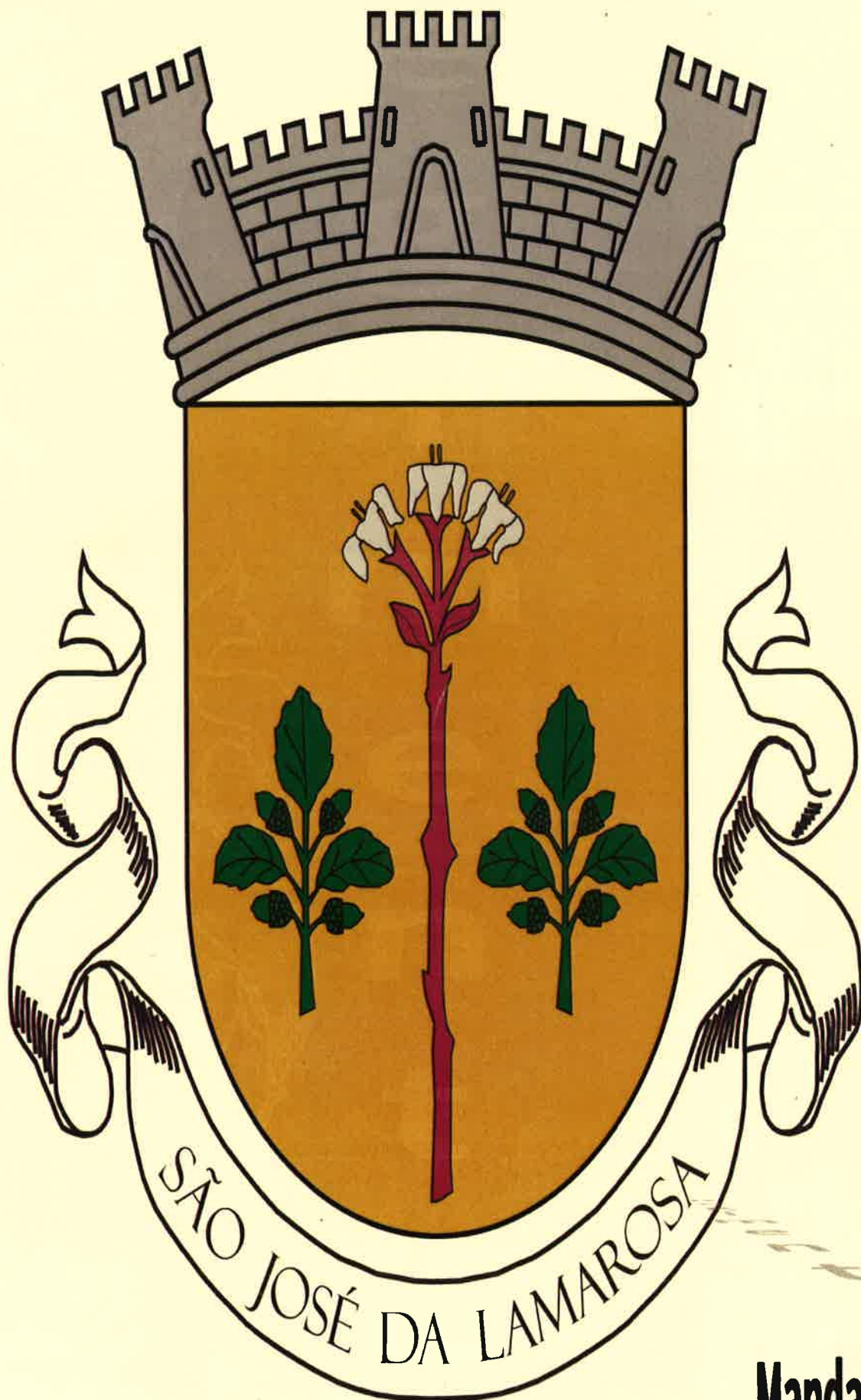


Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa



R
e
g
i
m
e
n
t
o

Mandato 2017/2021



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

Preâmbulo	2
CAPITULO I – Assembleia de Freguesia(artigos 1.º-4.º)	2-9
CAPITULO II – Membros(artigos 5.º-13.º)	9-16
CAPITULO III – Agrupamentos políticos(artigo 14.º)	17
CAPITULO IV – Mesa da Assembleia(artigos 15.º-19.º)	17-22
CAPITULO V – Sessões - Reuniões(artigos 20.º-25.º)	22-26
CAPITULO VI – Disposições gerais(artigos 26.º-28.º)	27-28
CAPITULO VII – Organização dos trabalhos(artigos 29.º-33.º)	29-33
CAPITULO VIII – Uso da palavra(artigos 34.º-41.º)	33-39
CAPITULO IX – Deliberações e votações(artigos 42.º-45.º)	39-41
CAPITULO X – Comissões(artigos 46.º-48.º)	41-43
CAPITULO XI – Atos da Assembleia(artigos 49.º-51.º)	43-44
CAPITULO XII – Disposições finais(artigos 52.º-56.º)	44-46
Termo de Aprovação	47



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

PREÂMBULO

Sendo uma competência da Assembleia de Freguesia “elaborar e aprovar o seu Regimento”, de acordo com o previsto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e das alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao elaborar-se este Regimento procedeu-se a algumas alterações em relação ao anterior, as quais visam conferir uma maior eficácia e transparência ao funcionamento da **Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa** para o **Quadriénio de 2017 a 2021**.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito do Mandato

1 – A Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, é o Órgão Deliberativo da Freguesia.

2 – É composta por 9 membros representativos da sua população, cujo mandato visa o cumprimento da Constituição, a defesa dos interesses da Freguesia de São José da Lamarosa e a promoção do bem-estar da sua população.

3 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Fontes Normativas e Princípios Gerais

1 - A composição e competência da Assembleia de Freguesia São José da Lamarosa são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

2- A Assembleia de Freguesia respeita:

- a) O princípio da independência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei;
- b) O princípio da especialidade e só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício da sua competência, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Funcionamento e Sede

1 – O funcionamento da Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e a sua sede tem lugar no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Luís de Camões, em Lamarosa.

2 – As sessões e as reuniões decorrem, preferencialmente, ao domingo, na sede da Assembleia de Freguesia ou noutro lugar



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

da área da Freguesia, sob proposta fundamentada, que considere mais conveniente(adequado), mas sempre em edifício público ou similar.

Artigo 4.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia tem competências de apreciação, de fiscalização e de funcionamento, sendo que:

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

- Da apreciação e fiscalização:

2 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e serviços da Freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

4 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a escolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

- Do funcionamento

5 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

6 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 5.º

Duração e Natureza do Mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.

2 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.

3 - O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto nos termos da lei ou neste Regimento.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

4 – Os vogais da Junta de Freguesia mantêm direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o Órgão Executivo.

Artigo 6.º

Dispensa de Serviço

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia poderão requerer a dispensa de comparência ao respetivo emprego ou serviço se esta reunir em horário incompatível com o daqueles, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 127/97, de 11 de dezembro.

Artigo 7.º

Ausência Inferior a 30 Dias

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.

2 – A substituição será efetuada nos termos do previsto no presente Regimento e em conformidade com a legislação em vigor e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual será indicado o respetivo início e fim.

Artigo 8.º

Suspensão de Mandato



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia de Freguesia, na sessão ou reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

3 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 2 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – Por motivo relevante, em especial por:

a) Doença comprovada;

b) Atividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias.

5 – No caso da alínea a) do n.º 2 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Assembleia.

6 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos estipulados na lei.

7 – Logo que o membro da Assembleia de Freguesia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Renúncia do Mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital na vitrina do edifício da Junta de Freguesia, bem como em todos os edifícios públicos(habitais/costume) da sua área.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com previsto no presente Regimento e em conformidade com a legislação em vigor.

4 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova sessão ou reunião.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

5 – A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, equivale a renúncia de pleno de direito.

6 – A apreciação e decisão sobre a justificação referida no n.º 1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira sessão ou reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

Perda de Mandato

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.

2 – A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar a perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.

3 – A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 11.º

Preenchimento de Vagas

1 – Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a 30 dias, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

Artigo 12.º

Deveres dos Membros da Assembleia

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões e às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 13.º

Direitos dos Membros da Assembleia



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

1 - Constituem direitos dos membros da Assembleia:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, requerimentos e ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia de Freguesia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- e) Desempenhar funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber as atas das sessões e das reuniões da Assembleia de Freguesia e os documentos dos pontos que constam na ordem do dia da sessão ou reunião;
- h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões;
- i) A senha de presença;
- j) Propor alterações ao Regimento.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

CAPÍTULO III

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 14.º

Constituição

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia eleitos consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em grupos políticos da Freguesia.

2 – Cada um dos grupos referidos no número anterior deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15.º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à sessão ou reunião.

4 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Mandato e Destituição da Mesa

1 - A Mesa é eleita pelo período do mandato.

2 - Os membros da Mesa podem ser destituídos pela Assembleia de Freguesia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros, devidamente justificada e em sessão ou reunião previamente convocada para o efeito.

Artigo 17.º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões ou reuniões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;

h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das decisões da Mesa cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º

Interpelação à Mesa

1 - Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

Artigo 19.º



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

Competência do Presidente e dos Secretários

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e as reuniões, nos termos do presente Regimento e em conformidade com a legislação;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões ou das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões e das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata a elaborar;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

k) Tornar público, por edital, obrigatoriamente à porta(vitrina) da sede da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, bem como proceder às convocações para as sessões e reuniões;

l) Tornar público com a respetiva antecedência, a data, a hora e o lugar das sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, ordinárias ou extraordinárias, com a respetiva ordem de dia;

2 – No fim do mandato, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos Órgãos para o mandato seguinte, de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ou das alterações que lhe sejam introduzidas.

3 – Compete especialmente aos secretários:

a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;

b) Secretariar, lavrar e subscrever as respetivas atas na falta de funcionário nomeado para o efeito e fazer as leituras indispensáveis durante as sessões e as reuniões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões e reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Assinar em caso de delegação do Presidente da Assembleia, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Organizar as inscrições para o uso da palavra, tanto dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- h) Substituir o Presidente da Assembleia de Freguesia nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

SESSÕES - REUNIÕES

Artigo 20.º

Convocação

1 - O envio das convocatórias para as sessões ou reuniões será promovido pela Junta de Freguesia, que também efetuará as diligências necessárias à afixação de editais no seu próprio edifício(vitrina), bem como em todos os edifícios públicos(habitais/costume) da sua área.

Artigo 21.º

Duração das Sessões



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

2 - A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 22.º

Requisitos para Realização da Sessão ou da Reunião

1 - A Assembleia de Freguesia funcionará à hora designada (marcada para o efeito) desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova sessão ou reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o Órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 23.º

Sessões Ordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta dirigida a cada um dos seus membros, com aviso de receção ou por protocolo, e ao Presidente da Junta de Freguesia.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do Órgão Deliberativo que resultar do ano eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano).

Artigo 24.º

Sessões Extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior atendendo aos seguintes pressupostos:



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

ca) Os requerimentos aos quais se reportam a alínea c), são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia;

cb) As certidões referidas na alínea anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas;

cc) A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais/costume.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

5 – Considerando a ordem do dia, o Presidente da Assembleia de Freguesia pode convocar a Assembleia para local diferente da sua sede.

Artigo 25.º

Sessões Públicas

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do presente Regimento, um período para a intervenção e esclarecimento ao público.

2 – Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas.

3 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4 – A violação do disposto no número anterior é punida nos termos da lei em vigor, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.

5 – As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26.º

Participação dos Eleitores

1 – Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 – Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 27.º

Participação da Junta de Freguesia nas Sessões

1 – A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia sendo-lhes facultado o direito de intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação da Assembleia de Freguesia ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

4 – Os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito da defesa da sua honra.

Artigo 28.º

Quórum

1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória para aquela se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente ou seu substituto considerará a sessão ou a reunião sem efeito e marcará data para nova sessão ou reunião.

3 – Quando o Órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Assembleia de Freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento e na legislação em vigor.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

5 – A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão ou da reunião.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

CAPÍTULO VII

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 29.º

Instalação

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.

2 - A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.

3 - Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.

4 - Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora:

a) Proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais;

b) Proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos e designar, na falta de funcionário da Freguesia, de



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

entre os presentes no ato de instalação, quem redige a ata, a qual será assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante e os novos empossados no ato em questão.

6 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de poderes e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na lei.

7 – Sempre que as faltas à sessão de instalação dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondentes será verificada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira sessão ou reunião do Órgão a que compareçam.

Artigo 30.º

Primeira Reunião

1 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato da instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2 – Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integrarem na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

6 - Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 31.º

Período de Intervenção Aberto ao Público

1 - No início de cada sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia haverá um período de trinta minutos aberto à intervenção do público e destinada à apresentação de assuntos relacionados com a Freguesia, bem como a pedidos de esclarecimento, mediante inscrição para o efeito no início da reunião.

2 - O período destinado à intervenção do público será alargado até sessenta minutos, por decisão do Presidente da Mesa, se o número de inscrições o justificar.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

3 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, sendo o tempo rateado em partes iguais por intervenção.

4 - Os representantes de associações, coletividades e pessoas coletivas em geral deverão acompanhar-se de credencial para o efeito.

Artigo 32.º

Período Antes da Ordem do Dia

1 - No início de cada sessão da Assembleia de Freguesia há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratar de assuntos de interesse para a Freguesia, e designadamente destinado para:

- a) Discussão e aprovação da ata da anterior sessão ou reunião;
- b) Leitura resumida dos expedientes e dos pedidos de informações ou de esclarecimento, e respetivas respostas, que tenham sido formuladas em sessões ou reuniões anteriores e que não tenham sido respondidos por escrito;
- c) Interpelações à Junta de Freguesia sobre assuntos da respetiva administração, preferencialmente através de documentos que se anexarão à ata e farão parte integral desta;
- d) Apreciação, por qualquer membro, de assunto de interesse da Freguesia;



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

e) Apresentação, discussão e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, moções ou outras de idêntico conteúdo e objetivo.

2 - Quando atingido o limite de tempo, a discussão ou votação dos assuntos previstos em d) será realizada em sessão ou reunião posterior ou na mesma, de acordo com a deliberação da Assembleia, e após esgotados os assuntos da ordem do dia.

Artigo 33.º

Período da Ordem do Dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo Órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

CAPÍTULO VIII

USO DA PALAVRA



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

Artigo 34.º

1- O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, nas seguintes condições:

1.1 - Aos membros da Assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 - Aos membros da Junta:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

a) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

b) Para apresentação das opções do plano e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 - Aos representantes dos requerimentos das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 35.º

Fins do Uso da Palavra

1 – No uso da palavra, os originadores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.

2 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

3 – O Presidente da Mesa deverá advertir o orador quando este se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

(assunto em discussão) ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 36.º

Requerimentos

1 – Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da sessão ou da reunião.

2 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 – Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 37.º

Recursos

1 – Qualquer membro pode recorrer para a Assembleia de Freguesia da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

2 – O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.

3 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso.

4 – Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político.

Artigo 38.º

Pedidos de Esclarecimentos

1 – O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 39.º

Reação Contra Ofensas à Honra e à Dignidade

1 – Sempre que um membro da Assembleia de Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

Artigo 40.º

Protestos

1 - Por cada grupo político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.

2 - Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como às declarações de voto.

Artigo 41.º

Declaração de Voto

1 - Cada grupo político de Freguesia ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

CAPÍTULO IX

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 42.º

Deliberações

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou da reunião.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 43.º

Voto

- 1 - Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

Artigo 44.º

Formas de Votação

- 1 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 2 - A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia de Freguesia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 3 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 4 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

5 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa poderão abster-se nas votações.

6 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

7 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte. Se na primeira votação dessa sessão ou reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 45.º

Publicidade das Deliberações

1 – Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações desta Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicitadas por edital a afixar durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO X

COMISSÕES

Artigo 46.º

Constituição



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

1 - A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado, e pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 47.º

Competência

1 - Compete às comissões apreciar os assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 48.º

Funcionamento

1 - Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões criadas.

2 - A Mesa da Assembleia poderá participar nas reuniões das comissões, se assim o entender.

3 - Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, escolhido pelos seus membros.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

4 – As comissões podem solicitar, através da Mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO XI

ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 49.º

Atas

1 – De cada de sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Freguesia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião em questão, ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas através de Termo de Aprovação por Minuta, o qual deverá ter discriminado se foi aprovado por unanimidade ou por maioria.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

4 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 50.º

Registo na Ata do Voto Vencido

1 – Os membros do Órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 51.º

Atos Nulos

1 – São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52.º

Prazos



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

1 – Salvo disposição em contrário ou devidamente expressa, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 53.º

Alterações

1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 54.º

Interpretações

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

2 - Em tudo o que se encontre omissa neste Regimento será aplicada a respetiva legislação em vigor.

Artigo 55.º

Serviços de Apoio

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

Artigo 56.º

Entrada em Vigor e Publicidade do Regimento

- 1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 2 - Será entregue um exemplar a cada Membro da Assembleia e da Junta de Freguesia de São José da Lamarosa.
- 3 - A sua aprovação será publicitada, em edital, na vitrina do edifício da sede da Junta de Freguesia de Freguesia de São José da Lamarosa.



Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa

TERMO DE APROVAÇÃO

O Regimento da Assembleia de Freguesia de São José da Lamarosa, para o Quadriênio 2017/2021, composto por cinquenta e seis artigos, que antecede, mereceu aprovação por unanimidade ⁽¹⁾, em Sessão Ordinária ⁽²⁾ no dia 17 de dezembro de 2017, pelo que todos os membros presentes assinam.

A Assembleia de Freguesia

O Presidente

Vitor Manuel Batista

O 1.º Secretário

Paula Margarida Alves Pinheiro

O 2.º Secretário

Manuel Alves Esquerita

Os Membros

Helena Maria Machado de Sá

Lucia Isabel Coelho Fernandes

Alfina Gomes

José Manuel Oliveira Gomes

Florbela Maria Batista Alves Fernandes

1- Unanimidade, maioria, número de votos a favor ou contra, em branco. 2- Sessão Ordinária ou Extraordinária.